



ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, Unip. LDA

Contrato de Aluguer N° 804826

Av. Infante D. Henrique com a Av. Marechal Gomes da Costa
Cabo Ruivo
Apartado 8047, 1801-001 Lisboa
Telefone 210 400 400 . Fax 210 400 401
Capital Social realizado 1.746.500 Euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial
de Lisboa sob o n.º 03.654/920821
Contribuinte n.º 502825812

CONTRATO DE ALUGUER - OFFICE

CONDIÇÕES PARTICULARES

Nome: LOURES PARQUE EMPRESA MUNICIPAL
ESTACIONAMENTO E.
Morada / Sede: Rua Drº António Carvalho de Figueiredo
Código Postal: 2670-405
Matricula N.º
Representado por:
N.º de BI:
Representado por:
N.º de BI:

Nr. 2º/A
Tif:
da Conservatória da Reg. Com de
Válido até:
Válido até:

Actividade/CAE: 52213
Início de Actividade: /
Contribuinte: 505072947

Cargo:
Contribuinte:
Cargo:
Contribuinte:

Entre a **CREDITEX** e o **CLIENTE**, ambos acima identificados foi acordado o seguinte:

1. **OBJECTO** - A CREDITEX, na qualidade de legítima proprietária, dá de Aluguer ao CLIENTE e este toma de Aluguer àquela o(s) equipamento(s) que constarem do Anexo ou Anexos ao presente contrato, que se considera(m) sempre parte integrante do mesmo.
Poderão existir tantos Anexos quantos os equipamentos ou grupos de equipamentos afectos, sendo cada Anexo independente dos restantes.

2. **PRAZO E SEU INÍCIO** - O presente contrato é celebrado pelo prazo inicial correspondente ao número de rendas constante em cada um dos Anexos assinados entre as partes, com início na data de instalação dos equipamentos nos locais indicados em tais Anexos, considerando-se renovado por períodos sucessivos de um ano, a menos que qualquer das partes se tenha oposto à sua renovação, mediante comunicação escrita à outra parte, enviada por correio registado com aviso de recepção, com antecedência não inferior a 90 dias relativamente ao termo do período contratual em curso. O Cliente deverá remeter à CREDITEX o(s) Auto(s) de Recepção do(s) Equipamento(s), assinado por si e pelo fornecedor, o(s) qual(is) certificará(ão) que o(s) equipamento(s) entregue(s) está(ão) de acordo com a encomenda e que se encontra(m) em bom estado de funcionamento, não apresentando qualquer defeito de fabrico. Caso o(s) equipamento(s) seja(m) instalado(s) antes do início do período inicial, o cliente obriga-se a pagar à Creditex o valor correspondente a 1/30 do valor do aluguer mensal por cada dia decorrido antes da data início do contrato.

3. CONDIÇÕES

- 3.1. O CLIENTE, pagará à Creditex uma Renda Mensal, facturada antecipadamente nos termos e aos preços constantes em cada um dos Anexos.
- 3.2. Para os copiadores e impressoras a renda indicada em 3.1. inclui o número de cópias/metros/impressões expressamente referidos no Contrato de Assistência Técnica, que o Cliente irá celebrar com um Parceiro Autorizado da Xerox Portugal, do qual, deverá ser junta, obrigatoriamente uma cópia, a este Contrato.
- 3.3. Para os copiadores e impressoras as cópias/metros/impressões efectuadas, para além do número mencionado em 3.2. anterior, serão facturados pelo Parceiro Autorizado, referido em 3.2., nos termos e ao(s) preços constante(s) do Contrato de Assistência Técnica, celebrado.
- 3.4. Findo o período inicial de vigência e caso o presente contrato seja renovado, o Cliente continuará a pagar à CREDITEX, uma renda nos termos constantes em 3.1. e no valor à data em vigor.
- 3.5. O CLIENTE, pagará à Creditex, a título de abertura e instrução de processo, despesas de dossier facturados aos preços constantes em cada um dos Anexos.
- 3.6. Aos preços acima referidos acresce o respectivo IVA à Taxa Legal em vigor.

4. **DECLARAÇÃO** - O cliente declara conhecer todas as condições do presente Contrato de Aluguer e do(s) respectivos anexos que são parte integrante do mesmo, bem como das "Condições Gerais e Particulares" também constantes neste Contrato, às quais dá a sua plena concordância, que todas as informações acima estão correctas e todos os campos devidamente preenchidos. As partes declaram ainda abdicar do reconhecimento notarial das assinaturas, responsabilizando-se e garantindo que quem assina tem poderes para o acto.

CONDIÇÕES GERAIS

1. **TEMPO MODO E LUGAR DE PAGAMENTO:** A menos que a CREDITEX opte por outro meio, todos os pagamentos a realizar pelo CLIENTE, serão efectuados por débito em conta. O CLIENTE autorizará a CREDITEX para o referido débito automático. Todas as facturas em execução deste CONTRATO SERÃO PAGAS A PRONTO E SEM DESCONTO. A falta do integral e pontual pagamento da faturação emitida em execução do presente contrato, permitirá à CREDITEX e/ou Parceiro Autorizado, fazer suspender a prestação da Assistência Técnica ao equipamento enquanto a mora do CLIENTE se mantiver.

2. MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1. Para a boa manutenção e assistência técnica do(s) equipamento(s) cedido(s) de Aluguer, o Cliente celebrará com o Parceiro Autorizado da XEROX PORTUGAL, um contrato de Assistência técnica, nos termos do qual é regulada a prestação de Assistência Técnica ao(s) equipamento(s), quando solicitada pelo Cliente, por forma a assegurar o seu bom funcionamento, enquanto este Contrato estiver em vigor.

2.2. Durante o período de vigência do presente contrato de aluguer, o pagamento da Taxa Fixa Mensal da Assistência Técnica devida pelo Cliente nos termos do referido Contrato de Assistência Técnica é da responsabilidade da Creditex, que assume a obrigação de proceder ao seu pontual pagamento ao Parceiro Autorizado, empresa prestadora dos aludidos serviços de Assistência Técnica.

2.3. Estão excluídos dos preços referidos em 3.1. e 3.3 das Condições Particulares deste Contrato de Aluguer e no anterior ponto 2.2 das Condições Gerais os fornecimentos de materiais de consumo e de suporte cópia/impressão nomeadamente, papel, transparência, toner, revelador de cór, módulo xerográfico para os equipamentos que os utilizem, agrafos (salvo se estiverem incluídos nos termos do referido Contrato de Assistência Técnica celebrado), que serão facturados, separadamente, aos preços em vigor na data dos respectivos fornecimentos.

2.4. No caso de copiadores e impressoras, a produção mensal de cópias/metros/impressões a que se alude no ponto 3.3 das CONDIÇÕES PARTICULARES deste Contrato será facturada pelo Parceiro Autorizado nos termos e condições constantes do Contrato de Assistência Técnica referido em 2.1.

2.5. A CREDITEX, não poderá, em caso algum, ser responsabilizada por quaisquer acidentes resultantes do funcionamento do(s) equipamento(s) nem por perdas de negócio ou de lucros que ocorram em consequência do uso e avaria do(s) equipamento(s), seja de que natureza forem, bem como resultantes de atrasos justificáveis nas reparações ou no fornecimento de materiais.

3. **SOFTWARE:** Caso o presente contrato preveja a utilização de Software, o Cliente obriga-se a:

3.1 Usar o Software licenciado no(s) equipamento(s) especificados no(s) Anexo(s) deste Contrato.

3.2 Sem o consentimento escrito da Creditex, o cliente não poderá permitir a utilização do Software licenciado ou ceder as licenças de Software a qualquer outra entidade ou indivíduo.

3.3 O Cliente não poderá em caso algum modificar o Software Licenciado.

3.4 O Cliente não poderá converter o Software Licenciado numa qualquer forma que permita que o seu código seja alterado, com excepção de situações em que a Lei o permita.

3.5 Caso o presente contrato preveja a utilização de Software integrado designado como FreeFlow Print Server e/ou o Software de Aplicação identificado como FreeFlow, será adicional ao Contrato um Acordo de Utilização assinado entre o Cliente e a XEROX.

4. **ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES:** A CREDITEX reserva-se a faculdade de, em qualquer altura, proceder à actualização dos valores indicados em 3.1 das Condições Particulares do presente contrato, no caso do cliente revogar a Autorização de débito em conta e/ou alterar o modo de pagamento referido no ponto 1. das Condições Gerais, não devendo, contudo, essas alterações ultrapassar 1/10 do valor da renda referida nos termos constantes em 3.1. das Condições Particulares à data em vigor.

5. **JUROS DE MORA:** Sem prejuízo da suspensão aludida no ponto final do 1 das Condições Gerais, no caso de não pagamento pontual de quaisquer quantias devidas por força deste Contrato, serão devidos juros de mora à taxa legal em vigor.

6. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O CLIENTE não pode ceder a sua posição contratual neste Contrato sem a prévia autorização da CREDITEX dada por escrito.

6.2. O CLIENTE autoriza desde já a CREDITEX a ceder a sua posição contratual a terceiros, desde que a CREDITEX notifique o CLIENTE da cessão em questão, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à produção de efeitos da mesma, identificando a entidade a quem cederá a sua posição contratual.

7. **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.** O CLIENTE obriga-se a: a) Utilizar o(s) equipamento(s) de acordo com as instruções que lhe forem dadas pela XEROX; b) Assegurar, por todo o tempo de vigência deste Contrato, local adequado para a instalação dos equipamentos, bem como a instalação e fornecimento de energia elétrica para a sua ligação, de acordo com as respetivas especificações; c) Não utilizar na assistência aos equipamentos serviços técnicos não credenciados ou autorizados pela XEROX; d) Não efetuar quaisquer modificações no(s) equipamento(s) ou colocação de placas não autorizadas pela XEROX; e) Manter os equipamentos em bom estado, respondendo pelos danos por ele(s) sofrido(s) e pelos prejuízos que de tais danos resultem, direta ou indiretamente, para a CREDITEX; f) Manter, a suas expensas, os equipamentos seguros contra todos os riscos e, quando solicitado, apresentar no prazo de 5 dias, à CREDITEX ou a entidade que esta indicar, o comprovativo da existência de tal contrato de seguro em vigor; g) Caso o CLIENTE incumpra a obrigação de apresentação do comprovativo da existência do seguro estabelecida na alínea anterior desta cláusula, pagará anualmente à CREDITEX uma penalização contratual no valor de €30 + IVA, a debitar pela CREDITEX na fatura do mês seguinte àquele em que se verificou o referido incumprimento; h) Independentemente da penalização estabelecida na alínea anterior, caso o CLIENTE persista no incumprimento da obrigação de comprovar a existência do seguro, a CREDITEX poderá, assim querendo, diligenciar a contratação de um seguro alternativo, ficando o CLIENTE obrigado a indemnizar a CREDITEX pelas despesas que esta tenha com a contratação desse seguro, e que a CREDITEX, ou a entidade que esta incumba para o efeito, indicar ao CLIENTE; estas despesas serão subsequentemente liquidadas e/ou facturadas juntamente com as rendas mensais do aluguer; i) Caso a CREDITEX opte por não contratar o seguro alternativo, o CLIENTE continuará direta e inteiramente responsável, nos termos da alínea e) desta cláusula, pelos prejuízos que para a CREDITEX resultem da verificação de sinistros nos equipamentos que estariam de outro modo cobertos pelo referido seguro; j) O CLIENTE exonera a CREDITEX de toda a responsabilidade relativa à instalação, funcionamento ou rendimento do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, não respondendo a CREDITEX pela inadequação dos equipamentos aos fins a que o CLIENTE posteriormente venha a destinar; l) Garantir a salvaguarda dos equipamentos e assumir o risco de perdas ou danos a partir do momento da entrega nas suas instalações; m) Findo o período contratual em curso, o CLIENTE tem a obrigação de devolver o(s) equipamento(s) a CREDITEX, por sua conta e risco, na morada da CREDITEX em Lisboa, indicada no contrato de locação, exceto se a CREDITEX tenha indicado outra morada. Caso o CLIENTE não proceda à devolução imediata do(s) equipamento(s), a CREDITEX tem o direito, mas não a obrigação, de diligenciar a retirada do(s) equipamento(s) às custas do CLIENTE, podendo exigir ao CLIENTE o pagamento de 1/30 do valor de aluguer mensal acordado para o termo base do contrato por cada dia adicional. Durante tal período, as obrigações do CLIENTE previstas neste contrato manter-se-ão aplicáveis em conformidade.

8. **UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO CLIENTE (INCLUINDO DADOS PESSOAIS):** 8.1. Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral da Sobre a Protecção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD), relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e / ou outras leis que implementam o mesmo ou de outra legislação que regula a protecção de dados pessoais em Portugal (adiante "o Regulamento"), no contexto da execução do Contrato, o CLIENTE transmite à CREDITEX, e a CREDITEX recolhe Dados Pessoais relativos aos representantes do CLIENTE envolvidos na relação contratual com a CREDITEX, incluindo os seus representantes legais, colaboradores, fornecedores ou consultores e, conforme o caso, dependendo dos serviços subscritos, os utilizadores dos equipamentos (juntos os "Titulares dos Dados"). Os Dados Pessoais recolhidos e tratados são dados profissionais (nome, função, empregador, e-mail, número de telefone, endereço postal) e, se necessário, o endereço IP. Cada uma das partes compromete-se, por seu lado, a cumprir o Regulamento e, em especial, a recolher e a tratar todos os Dados Pessoais de acordo com o Regulamento. 8.2. No contexto da execução do Contrato, para o Tratamento de Dados Pessoais que executa e que é necessário para a execução das obrigações previstas no Contrato, a CREDITEX actua como subcontratante e o CLIENTE como responsável pelo tratamento, na aceção do RGPD. Como subcontratante, a CREDITEX compromete-se a cumprir as instruções do Responsável pelo Tratamento em relação aos Dados Pessoais, e, em particular, com o seguinte: i) tratar os Dados Pessoais apenas para a(s) finalidade(s) do Contrato; ii) tratar os Dados Pessoais apenas mediante instruções documentadas do CLIENTE; se a CREDITEX considerar que uma instrução viola o Regulamento, informará imediatamente o CLIENTE; iii) implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger a segurança dos Dados Pessoais, contra a destruição não autorizada ou ilegal, perda accidental, alteração, difusão ou acesso não autorizado, em particular no contexto da transmissão de tais dados através de uma rede, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilegal; estas medidas devem ter em conta o estado dos conhecimentos, os custos de implementação e os riscos relacionados com o tratamento e a natureza dos Dados Pessoais; iv) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais nos termos do Contrato assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade e tenham sido adequadamente formadas na protecção dos Dados Pessoais; v) ter em conta, nas suas ferramentas, produtos, aplicações ou serviços, os princípios da protecção de Dados Pessoais através da concepção e da protecção de Dados Pessoais por defeito; e vi) apagar os Dados Pessoais mediante solicitação do CLIENTE (com excepção dos Dados Pessoais necessários para a manutenção dos direitos da CREDITEX, incluindo faturação e cobrança, que serão mantidos pelo período estabelecido na norma aplicável). A CREDITEX pode contratar outro subcontratante (doravante, o "Subcontratante Ulterior"), nomeadamente as empresas dentro do seu grupo, tais como a Xerox Portugal – Equipamentos de Escritório, Lda., para a realização de actividades de tratamento específicas. A CREDITEX deve assegurar que tal Subcontratante Ulterior apresenta as mesmas garantias suficientes relativas à execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a que o tratamento satisfaça os requisitos do Regulamento. Se o Subcontratante Ulterior não cumprir as suas obrigações de protecção de Dados Pessoais, a CREDITEX continuará a ser responsável perante o CLIENTE pelo cumprimento das obrigações do Subcontratante Ulterior. É da responsabilidade do CLIENTE fornecer todas as informações relevantes ao Titular dos Dados no momento da recolha dos Dados Pessoais. Na medida do possível, a CREDITEX deverá prestar assistência ao CLIENTE no cumprimento das suas obrigações para responder aos pedidos de exercício dos direitos do Titular dos Dados. No caso de qualquer Titular de Dados dirigir à CREDITEX um pedido para exercer tais direitos, a CREDITEX deverá enviar imediatamente esse pedido ao CLIENTE por e-mail. A CREDITEX notificará o CLIENTE no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após tomar conhecimento de qualquer violação de Dados Pessoais. Esta notificação deve conter a documentação que possa razoavelmente ser fornecida para permitir que o CLIENTE notifique a violação de Dados Pessoais à autoridade de supervisão, se necessário. O CLIENTE reconhece e concorda que os Dados Pessoais podem ser transferidos para países fora do Espaço Económico Europeu, que podem não ser reconhecidos como oferecendo um nível adequado de protecção de Dados Pessoais pela Comissão Europeia. Nesse caso, a CREDITEX implementará as garantias adequadas, na aceção do artigo 46º do RGPD, conforme o caso, em nome do CLIENTE, para garantir um nível de protecção dos Dados Pessoais que cumpra o Regulamento. A CREDITEX disponibilizará ao CLIENTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula e permitirá auditorias, incluindo inspecções, conduzidas pelo CLIENTE ou por um auditor, quando esse auditor tenha mandatado o mesmo, e contribuirá razoavelmente para estas auditorias. 8.3. A CREDITEX também atua como responsável pelo tratamento, na aceção do RGPD, quando os Dados Pessoais são objecto de uso usados para o tratamento necessário para as finalidades dos interesses legítimos prosseguidos pela CREDITEX na aceção da alínea f) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, incluindo para as seguintes finalidades: i) realizar auditorias, verificando a validade legal e a solvência, conforme o caso, inclusive por meio da tomada de decisões automatizadas, antes da celebração de um Contrato ou da celebração de qualquer outro contrato que o CLIENTE possa celebrar com a CREDITEX (ou uma empresa

do grupo Xerox ao qual a CREDITEX pertence); ii) Assegurar a boa gestão das relações comerciais e contratuais decorrentes do Contrato; iii) realizar inquéritos sobre a qualidade dos serviços e equipamentos que são objecto de um Contrato; iv) fornecer (o próprio ou através de qualquer empresa do grupo Xerox) informações de marketing directo sobre e/ou oferecer produtos, serviços e promoções do grupo Xerox não abrangidos pelo Contrato (mas em relação aos quais o CLIENTE poderá recusar a qualquer tempo); e v) gerir reclamações e litígios e, geralmente, responder a qualquer pedido do CLIENTE ou de seus representantes; A CREDITEX, no contexto das finalidades acima referidas, também pode comunicar os Dados Pessoais a terceiros para fins que não sejam de marketing ou promoção. As categorias de destinatários dos dados pessoais neste contexto são essencialmente: i) revendedores, correctores e seguradoras, financiadores da CREDITEX (se aplicável), agentes, subcontratados e / ou garantes; ii) prestadores de serviços actuando como "subcontratantes" na aceção do RGPD (a pedido do CLIENTE, a CREDITEX fornecerá a identidade e os detalhes de contacto de tais prestadores de serviços); iii) o grupo Xerox e parceiros comerciais da CREDITEX, no contexto do exercício dos interesses legítimos da CREDITEX; ou iv) as autoridades legais ou reguladoras nacionais ou internacionais com quem a CREDITEX está legalmente obrigada a partilhá-los. Da mesma forma, os Dados Pessoais podem ser partilhados com empresas que fornecem serviços de análise financeira e seguros de risco ou de crédito no decurso das suas próprias actividades comerciais habituais. 8.4. É da exclusiva responsabilidade do CLIENTE proteger (e manter seguro) quaisquer dados confidenciais (incluindo Dados Pessoais) armazenados nos equipamentos e apagar permanentemente tais dados do disco rígido interno como e quando for necessário (e em qualquer caso, antes de devolver os equipamentos). O CLIENTE isentará a CREDITEX de qualquer responsabilidade resultante da sua falha em proteger ou apagar permanentemente todos esses dados do Cliente conforme descrito neste parágrafo. 8.5. Os Titulares dos Dados do Tratamento executado pela CREDITEX como responsável pelo tratamento terão o direito de oposição, acesso a, de rectificação, à limitação ou ao apagamento, bem como o direito à portabilidade dos seus Dados Pessoais e a recusar as comunicações de marketing, que em cada caso poderão exercer entrando em contacto com a CREDITEX para o endereço constante do inóitro do presente contrato, por e-mail para: prt.comentarios@xerox.com ou entrando em contacto com o Atendimento ao Cliente da CREDITEX pelo 210400400. O CLIENTE também pode entrar em contacto com a CREDITEX no mesmo endereço de e-mail e número, se o CLIENTE desejar detalhes daquelas agências de informação de negócios a partir das quais a CREDITEX obtém e para as quais a CREDITEX passa (se aplicável) informações sobre o CLIENTE. Caso o considerem oportuno, os Titulares dos Dados podem ainda apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Protecção de Dados ou, conforme o caso, a qualquer autoridade competente de supervisão da protecção de dados. Na medida em que a CREDITEX possa não ser capaz de comunicar directamente com os Titulares dos Dados, a CREDITEX confere expressamente poderes ao CLIENTE, que os aceita, para comunicar aos Titulares dos Dados as informações referidas no artigo 14º do RGPD. A pedido da CREDITEX, a fim de cumprir as suas obrigações legais nesta matéria, o CLIENTE concorda em elaborar os documentos que possam ser necessários para demonstrar as informações fornecidas aos Titulares dos Dados. 8.6. Os Dados Pessoais recolhidos e tratados pela CREDITEX são conservados apenas durante o período de tempo necessário para a execução das finalidades do Contrato e enquanto forem necessários para prova do cumprimento das obrigações ou para o exercício de quaisquer direitos da CREDITEX relacionados com o Contrato, sem prejuízo do período de conservação ser estendido pelo prazo de um eventual processo judicial e até o limite de seis meses após a sentença definitiva e irrecorrível. 8.7. A responsabilidade da CREDITEX decorrente da violação das obrigações constantes desta cláusula fica limitada ao valor máximo correspondente, consoante o caso, a doze vezes o valor da Renda Mensal deste Contrato ou a quatro vezes o valor da Renda Trimestral deste Contrato.

9. **RESOLUÇÃO, REVOGAÇÃO E DENÚNCIA:** 9.1 - Se o CLIENTE até ao termo do período contratual em curso faltar definitivamente ao cumprimento de qualquer das obrigações em que fica constituído por virtude deste contrato, a CREDITEX poderá resolvê-lo mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de recepção, podendo exigir ao CLIENTE, para além dos débitos em atraso, acrescidos de juros de mora contados desde o seu vencimento até à data de pagamento efectivo calculados à taxa legal, e da entrega imediata do(s) equipamento(s) à CREDITEX, a indemnização pelos prejuízos que o termo antecipado do contrato cause à CREDITEX, calculada nos termos do n.º 9.3. Considera-se que o CLIENTE falta definitivamente ao cumprimento das suas obrigações quando, interpelado por escrito pela CREDITEX para fazer cessar o incumprimento no prazo de 15 dias, o CLIENTE, findo tal prazo, persista no incumprimento. 9.2 - Se o CLIENTE resolver, denunciar e/ou revogar unilateralmente o contrato antes do termo do período contratual em curso, obriga-se do mesmo modo a entregar imediatamente o(s) equipamento(s) à CREDITEX e a pagar indemnização pelos prejuízos que o termo antecipado do contrato cause à CREDITEX, calculada nos termos do n.º 9.3. 9.3 - O termo antecipado do contrato por facto imputável ao CLIENTE causa à CREDITEX prejuízos que o CLIENTE deve indemnizar, nos termos do disposto nos artigos 798º, 562º e n.º 1 do 564º, todos do Código Civil, e que correspondem, cumulativamente: (i) a título de danos emergentes e uma vez que o equipamento usado se destina a abate, ao valor que o equipamento tenha à data da cessação antecipada do contrato, obtido pela dedução, ao seu preço de aquisição, da depreciação constante mensal acumulada desde a data de aquisição até à data da cessação do contrato, acrescendo a tal valor, o custo do financiamento suportado pela CREDITEX com vista à aquisição do equipamento e o custo administrativo incorrido pela CREDITEX com a celebração do contrato, custos que, somados, as partes acordam corresponderem a 5% do preço de aquisição do equipamento; (ii) a título de lucros cessantes, uma quantia equivalente a 15% das rendas que, não fora o termo antecipado do contrato imputável ao CLIENTE, se venceriam até ao termo do período contratual em curso, decrescendo a tal valor, o custo que para a CREDITEX representa o fornecimento dos consumíveis e serviços contratados que se venceriam desde o termo antecipado do contrato até ao termo do período contratual em curso.

10. **FORO COMPETENTE:** Sem prejuízo dos disposto em normas legais imperativas, é competente o foro da Comarca de Lisboa para conhecer das questões emergentes deste contrato.

11. **CONFIDENCIALIDADE e "COPYRIGHT":** A CREDITEX tomará todas as medidas razoáveis para proteger a confidencialidade de toda a informação comunicada ou disponibilizada pelo CLIENTE ao seu pessoal, que não seja do domínio público e seja indicada como confidencial. A responsabilidade da CREDITEX decorrente da violação das obrigações de confidencialidade constantes desta cláusula fica limitada ao valor máximo correspondente, consoante o caso, a doze vezes o valor da Renda Mensal deste Contrato ou a quatro vezes o valor da Renda Trimestral deste Contrato. O presente contrato não responsabiliza a CREDITEX pela violação de quaisquer direitos de tipo "copyright", entendendo-se como tal, designadamente, quaisquer direitos de propriedade intelectual, industrial, de autor ou outros direitos conexos

Feito em duplicado, Loures, em 31 de Agosto de 2022

POR CREDITEX, Unip. LDA.

O CLIENTE
Loures Parque
Empresa Municipal de Estacionamento, E.M.

Assinatura(s) Autorizada(s) (Carimbo ou Selo Branco)
167420177526
ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, Unip. LDA

Assinatura(s) Autorizada(s) (Carimbo ou Selo Branco)
NIPC 305072947 - Matricula n.º 270000327 da C.R.C. Loures

ANEXO
- PRODUTOS -

ANEXO Nº I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA/IMPRESSÃO Nº: 804326

1. PRODUTOS A INSTALAR PROPRIEDADE DA CREDITEX:

MODELO	Nº SÉRIE	MESES S/ DÉBITO CÓPIAS
C7120V_S	3742094986	
B315V_DNI	3027459900	
B315V_DNI	3027460118	
B315V_DNI	3027459985	
B315V_DNI	3027459926	
C405V_DNM	3356454765	

2. PRODUTOS A INSTALAR PROPRIEDADE DO CLIENTE:

MODELO	Nº SÉRIE	MESES S/ DÉBITO CÓPIAS
--------	----------	------------------------

ANEXO
- CONDIÇÕES PARTICULARES -

ANEXO Nº II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA/IMPRESSÃO Nº: 804826

1. PERIODICIDADE DA RENDA: Mensal

2. Nº DE RENDAS: 48

3. **INÍCIO DE FACTURAÇÃO:** No dia 1, do mês seguinte ao da assinatura do Auto de Recepção dos Equipamentos. Caso o(s) equipamento(s) seja(m) instalado(s) antes do início do período inicial, o cliente obriga-se a pagar à Creditex o valor correspondente a 1/30 do valor do aluguer mensal por cada dia decorrido antes da data início do contrato.

4. **VALOR DA RENDA:** 248.53 Euros (a debitar no início de cada período)

5. **DESPESAS DE DOSSIER :** 100.00 euros

6. **TODOS OS VALORES SERÃO DEBITADOS ACRESCIDOS DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR**

Feito em duplicado, Loures, em 31 de Agosto de 2022

POR CREDITEX, Unip. LDA.

p.p de 
ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, Unip. LDA

Assinatura(s) Autorizada(s) e Carimbo

NOME: _____

CARGO: _____



Assinatura(s) Autorizada(s) (Carimbo ou Selo Branco)

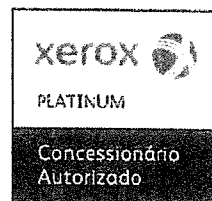
NOME: _____

CARGO: Presidente



JUVEX 3, Lda.

Praceta Gil Eanes, N.2. Loja 2B - Parque Residencial do Almirante
2660-444 Santo António dos Cavaleiros
NIF 505 486 954 | Tel: 219 379 340 | geral@juvex3.pt | juvex3.pt



Contrato Nº 3403711672
Nossa Ref. _____
Tipo Negócio IMPRESSÃO / PSE
Business Manager RMR

Rubrica (s) Cliente

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Entre a Juvex3 e o CLIENTE a seguir identificado, é celebrado e de boa fé reciprocamente aceite o presente contrato, dele constando as seguintes CONDIÇÕES PARTICULARES e GERAIS seguintes:

CONDIÇÕES PARTICULARES:

Nome: LOURES PARQUE, E.M. N.º Contribuinte: 505072947
Morada/ Sede: Av. Dr. António Carvalho de Figueiredo, 28A Telefone: 219821781
Código Postal/Localidade: 2670 - 405 Loures Factura digital: louresparque@louresparque.pt
Representado por: _____ Email: loureparque@louresparque.pt
Contribuinte: _____ BI: _____ Válido até: _____ Data Nascimento: _____ Cargo: Presidente
Representado por: _____ Email: _____
Contribuinte: _____ BI: _____ Válido até: _____ Data Nascimento: _____ Cargo: _____
Responsável Consumíveis: _____ E-mail: @louresparque.pt

1. DO OBJECTO e DURAÇÃO: prestação de assistência técnica ao equipamento xerox a seguir identificado:

MODELO	PART NUMBER	Nº DE SÉRIE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	PRAZO INICIAL (anos)
Versalink C7120	C7120V_S	3742094986	Mesmo	4

2. DOS VALORES: Os valores dos serviços de Assistência Técnica constantes deste contrato, são conforme abaixo indicado:

2.1. Valor Mensal no montante de: 0,00 Euros. Incluído no aluguer: sim ☐ não ☒

2.2. Incluídas mensal: 0 P/B 0 COR OU 2.3. Cometimento mensal: 0 P/B 0 COR

2.4. Valor de Cópia/Impressão a pagar por unidade: 0,0055€ P/B 0,0390€ COR

2.5. Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal e incluem o fornecimento de: Consumíveis & Manutenção.

Estão excluídos do âmbito deste Contrato de Assistência todos os suportes de cópia (papel, acetatos, cartolinas, etc., bem como os agramos) e suporte de analista.

2.6. "Xerox Agent Device" activo: sim ☒ não ☐ (A Não instalação do "XDA" implica o pagamento de 10€ para processo manual de encomendas).

3. DO PAGAMENTO: As cópias e impressões serão facturadas MENSALMENTE à posteriori. O pagamento será efectuado contra factura. Estes débitos serão efectuados com base nas leituras dos contadores do equipamento, que o Cliente fornecerá até ao dia vinte do último mês do período a facturar. Quando solicitado, o Cliente deverá de enviar o relatório dos contadores, impresso no equipamento.

4. DECLARAÇÃO: O Cliente declara, conhecer todas as condições do presente Contrato, bem como das "Condições Gerais e Particulares" às quais dá a sua plena concordância, que todas as informações acima estão correctas e todos os campos devidamente preenchidos. As partes declaram ainda abdicar do reconhecimento notarial das assinaturas, responsabilizando-se e garantindo que quem assina tem poderes para o acto.



JUVEX 3, Lda.

Praceta Gil Eanes, N.2, Loja 2B - Parque Residencial do Almirante
2660-444 Santo António dos Cavaleiros
NIF: 505 486 954 | Tel. 219 379 340 | geral@juvex3.pt | juvex.pt

xerox

PLATINUM

Concessionário
Autorizado

Rubrica (s) Cliente

Contrato N° _____

Nossa Ref. _____

Tipo Negócio REPARAÇÃO / A.S.E

Business Manager RMR

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Entre a Juvex3 e o CLIENTE a seguir identificado, é celebrado e de boa fé reciprocamente aceite o presente contrato, dele constando as seguintes CONDIÇÕES PARTICULARES e GERAIS seguintes:

CONDIÇÕES PARTICULARES:

Nome: LOURES PARQUE, E.M.

Morada/ Sede: Av. Dr. António Carvalho de Figueiredo, 28A

Código Postal/Localidade: 2670 - 405 Loures

N.º Contribuinte: 505072947

Telefone: 219821781

Factura digital: lounesparque@lounesparque.pt

Representado por: _____

Contribuinte: _____

BI: _____

Válido até: _____

Email: lounesparque@lounesparque.pt

Data Nascimento: _____

rgo: Presidência

Representado por: _____

Contribuinte: _____

BI: _____

Válido até: _____

Email: _____

Data Nascimento: _____

Cargo: _____

Responsável Consumíveis: _____

E-mail: _____

1. DO OBJECTO e DURAÇÃO: prestação de assistência técnica ao(s) equipamento(s) xerox identificado(s) no Anexo I.

2. DOS VALORES: Os valores dos serviços de Assistência Técnica constantes deste contrato, são conforme abaixo indicado:

2.1. Valor Mensal no montante de: 4,00 Euros. Incluído no aluguer: sim ☒ não ☐

2.2. Incluídas mensal: 0 P/B 0 COR OU 2.3. Cometimento mensal: 0 P/B 0 COR

2.4. Valor de Cópia/Impressão a pagar por unidade: 0,0095€ P/B 0,0950€ COR

2.5. Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal e incluem o fornecimento de: Consumíveis & Manutenção.

Estão excluídos do âmbito deste Contrato de Assistência todos os suportes de cópia (papel, acetatos, cartolinas, etc., bem como os agrafos) e suporte de anagista.

2.6. "Xerox Agent Device" activo: sim ☒ não ☐ (A Não instalação do "XDA" implica o pagamento de 10€ para processo manual de encomendas).

3. DO PAGAMENTO: As cópias e impressões serão facturadas MENSALMENTE à posteriori. O pagamento será efectuado contra factura. Estes débitos serão efectuados com base nas leituras dos contadores do equipamento, que o Cliente fornecerá até ao dia vinte do último mês do período a facturar. Quando solicitado, o Cliente deverá de enviar o relatório dos contadores, impresso no equipamento.

4. DECLARAÇÃO: O Cliente declara, conhecer todas as condições do presente Contrato, bem como das "Condições Gerais e Particulares" às quais dá a sua plena concordância, que todas as informações acima estão correctas e todos os campos devidamente preenchidos. As partes declaram ainda abdicar do reconhecimento notarial das assinaturas, responsabilizando-se e garantindo que quem assina tem poderes para o acto.

1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1 O CLIENTE autoriza o acesso por parte dos técnicos autorizados da XEROX ao(s) equipamento(s) identificados neste Contrato de Assistência e coopera, na medida do necessário, de modo a permitir a execução do serviço de forma eficaz e sem interrupções. **1.2** A Juvex3 obriga-se a prestar, sempre que o CLIENTE o solicite, assistência técnica ao(s) equipamento(s) identificado(s) nas CONDIÇÕES PARTICULARES. **1.3** O Cliente solicitará Assistência Técnica e Consumíveis, quando aplicável ao Objecto do Contrato, à Xerox Portugal através dos meios disponibilizados aquando da assinatura do presente Contrato. **1.4** Estão incluídos no objecto deste contrato os serviços necessários para assegurar o bom funcionamento do(s) equipamento(s), designadamente:

- a) Intervenções técnicas solicitadas pelo CLIENTE para reparações executáveis no local de instalação do(s) equipamento(s);
- b) Reparações nos locais designados pela Juvex3 sempre que, dada a sua complexidade não possam ser efectuadas no local de instalação do(s) equipamento(s).
- c) Fornecimento de todas as peças e materiais que necessitem de substituição em consequência de normal utilização do equipamento, com excepção dos excluídos em 2.5 das CONDIÇÕES PARTICULARES e outros materiais de consumo corrente, os quais deverão ser encomendados e pagos separadamente pelo CLIENTE.
- d) A Juvex3 fornece consumíveis de acordo com o princípio de Consumo Justo, determinado à descrição razoável da XEROX. Se o uso de consumíveis indicar um consumo excessivo (volume de páginas impressas inferior a 50 %, por cada toner, da quantidade total indicada pelo fabricante - considerando 5 % de cobertura, de acordo com as normas ISO/IEC 19798 e ISO/IEC 19752), a Juvex3 reserva-se o direito de facturar os consumíveis solicitados. Caso o cliente não aceite, considerar-se-á automaticamente rescindido este contrato.
- e) Todas as peças ou conjuntos avariados tornam-se propriedade da Juvex3 que autoriza os técnicos autorizados da XEROX a proceder à sua recolha. A Juvex3 reserva-se o direito de cobrar as peças não devolvidas.

1.5 Estão excluídos do objecto deste contrato, e constituem, por essa razão, encargos adicionais do CLIENTE, todos os serviços de reparação e afinação, fornecimento e substituição de peças, motivados por: caso fortuito ou de força maior (incêndios, inundações, etc.); uso negligente; acto deliberado ou uso incorrecto do(s) equipamento(s) pelo CLIENTE, seus empregados, representantes ou terceiros; reparações realizadas por pessoas não devidamente autorizadas; utilização de materiais de consumo (designadamente papel ou outros suportes) ou de acessórios não adequados ao bom funcionamento do(s) equipamento(s); mudança(s) de local do(s) equipamento(s) não realizada(s) pela Juvex3. Estão excluídos também

quaisquer serviços de apoio de analista que sejam solicitados após instalação inicial do equipamento. **1.6** Os serviços deste contrato serão prestados dentro do horário normal de trabalho do pessoal técnico autorizado – 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 18:00h. **1.7** As Unidades indicadas em 2 das Condições Particulares do presente contrato são medidas em formato A4 standard. **1.8** A Juvex3 não poderá, em caso algum, ser responsabilizada por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes decorrentes da utilização do(s) equipamento(s), nem por prejuízos resultantes de avarias, seja de que natureza forem, ou atrasos nas reparações ou no fornecimento de materiais necessários ao bom funcionamento do(s) equipamento(s). **1.9** A manutenção e limpeza normais por parte do CLIENTE, conforme descritas no manual de utilizador do equipamento, não estão abrangidas por este Contrato de Assistência Técnica.

2. INÍCIO, DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

2.1 Este contrato é celebrado pelo prazo inicial de duração constante em 1 das CONDIÇÕES PARTICULARES, com entrada em vigor na data da assinatura deste contrato, considerando-se renovado por períodos iguais e sucessivos de um ano, salvo denúncia ou resolução nos termos dos números seguintes. **2.2** Se este contrato for assinado depois de decorrido o período de garantia do(s) equipamento(s), a sua entrada em vigor fica condicionada à inspecção prévia do(s) mesmo(s) equipamento(s) e da indicação dos serviços técnicos de que o(s) mesmo(s) se encontra(m) em condições normais de funcionamento. Os custos da referida inspecção serão suportados pelo CLIENTE. **2.3** Qualquer dos contraentes podem denunciar este contrato findo o seu período inicial ou o de qualquer das suas prorrogações, desde que avise o outro contraente por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de noventa dias em relação ao seu termo. Caso seja o CLIENTE a rescindir haverá lugar ao pagamento de todas as Taxas de Valor mensal e/ou Cometimento mensal e/ou o valor médio mensal das impressões/cópias realizadas desde o início do contrato, multiplicando pelos meses vincendos, até à data final do período inicial contratualizado. **2.4** Caso o ponto 2. das CONDIÇÕES PARTICULARES refira a contratualização de Banda de Serviço (Incluídas mensal 2.2 e/ou Cometimento mensal 2.3), o cliente pode solicitar comutação da mesma desde que sejam observados os seguintes pressupostos: a) que a banda solicitada pelo cliente esteja disponível para o equipamento referido no ponto 1. das Condições particulares, b) que o pedido de comutação seja realizado até noventa dias antes da data de renovação do contrato, mediante comunicação escrita (carta, fax ou e-mail) feita à Juvex3. **2.5** A Juvex3, tem a faculdade de, em qualquer altura, cancelar o serviço a prestar no âmbito deste contrato, mediante aviso escrito a enviar ao CLIENTE. **2.6** No caso de o CLIENTE requerer uma troca

Anexo I – descrição dos equipamentos

MODELO	Nº DE SÉRIE	DEPARTAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	PRAZO INICIAL (anos)
XEROX C405	3356454765	Sede - Contabilidade	Av. Dr. Antônio Carvalho Figueiredo, 28A 2670-405 Lounes	4
XEROX B315	3027459900	Sede - Atendimento	Av. Dr. Antônio Carvalho Figueiredo, 28A 2670-405 Lounes	4
XEROX B315	3027460118	C.C. Contineure Lounes	C.C. Contineure Lounes, Loja 80 Quinta da Casa Pipa 2670-339 Lounes	4
XEROX B315	3027459985	Sacavém	Rua Estado da Índia, 39A 2685-052 Sacavém / LRS	4
XEROX B315	3027459926	Moscavide	Av. Moscavide, nº65 1885-066 Moscavide	4

“trade in” de equipamento XEROX, adquirido à Juvex3 o CLIENTE poderá resolver este Contrato de Assistência Técnica imediatamente, desde que simultaneamente celebre outro Contrato de Assistência Técnica para o produto XEROX de substituição. 2.7 Na resolução, denúncia derivada da substituição por “trade in” ou sempre que a Juvex3 o solicitar, o CLIENTE fornecerá à Juvex3 um relatório dos contadores, impresso no equipamento, contendo a última leitura dos contadores e, mediante este, a Juvex3 facturará ao CLIENTE as páginas impressas ou, as utilizadas acima das incluídas na banda de Serviço Contratada ao preço identificado no ponto 2. das CONDIÇÕES PARTICULARES.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1 A menos que a Juvex3 opte por outro meio, todos os pagamentos a realizar pelo CLIENTE serão efectuados por débito em conta. O CLIENTE autorizará a Juvex3 para o referido débito automático. Todas as facturas em execução deste CONTRATO SERÃO PAGAS A PRONTO E SEM DESCONTO. 3.2 A Juvex3 tem a faculdade de, em qualquer altura, proceder à actualização dos valores indicados em 2 das Condições Particulares do presente contrato, no caso de o cliente revogar a Autorização de débito em conta e/ou alterar o modo de pagamento referido no ponto 3.1. das Condições Gerais. 3.3 A Juvex3 reserva-se a faculdade de proceder à actualização dos valores indicados em 2 das Condições Particulares do presente contrato a pagar pelo CLIENTE para o ano seguinte, decorrido um ano sobre a celebração do presente contrato ou sobre a última fixação dos valores a pagar pelo CLIENTE. Todas as alterações serão comunicadas por escrito ao CLIENTE com a antecedência mínima de trinta dias da data de entrada em vigor. 3.4 A Juvex3 procederá à cobrança do valor indicado em 2.6 das Condições Particulares, sempre que se verificar a Não instalação/comunicação do “XDA”. A manutenção da instalação/comunicação do “XDA” é da responsabilidade do CLIENTE. 3.5 O(s) sócio(s)-gerente(s)/representante(s) do Cliente responsabiliza(m)-se, solidariamente, pelo cumprimento integral do presente contrato. 3.6 Os preços das peças e dos serviços excluídos do objecto deste contrato e referidos em 1.5 e, ainda, os preços das mudanças de local do(s) equipamento(s) e dos serviços prestados fora do

horário indicado em 1.6 deverão ser pagos contra a apresentação das facturas respectivas.

4. INTERVENÇÕES NÃO AUTORIZADAS

4.1 Ao CLIENTE fica vedado efectuar ou permitir que terceiros não autorizados pela Juvex3 efectuem quaisquer reparações, afinações ou outros trabalhos que venham a influenciar a operação do(s) equipamento(s), sob pena de resolução deste contrato nos termos previstos em 2.5 das Condições Gerais.

5. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

5.1 O CLIENTE não pode ceder a sua posição contratual neste contrato sem prévio acordo escrito da Juvex3.

6. PROTECÇÃO DE DADOS

6.1 Licitude do tratamento de dados: A Juvex3 fará a recolha, conservação e tratamento de dados do CLIENTE por imposição do cumprimento de obrigações legais, para cumprimento do presente contrato e ainda porque o CLIENTE dá o seu consentimento. 6.2. Responsável pelo tratamento: A Juvex3 é a responsável pelo tratamento dos dados do CLIENTE cujo processamento de dados será interno ficando a Juvex3 expressamente autorizada a, caso assim o entenda, efectuar esse processamento externamente. 6.3. Finalidades do tratamento dos dados: A Juvex3 fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: Gestão Contabilística, Fiscal e Administrativa incluindo Gestão económica e contabilística, gestão fiscal, gestão administrativa, gestão de faturação, gestão de clientes, gestão de cobranças e pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais. 6.4. Prazo de conservação dos dados: A Juvex3 vai conservar os dados do CLIENTE, no mínimo, pelo prazo necessário a dar cumprimento a obrigações legais designadamente de 10 (dez) anos para cumprimento à obrigação legal de arquivo de toda a documentação contabilística.

7. FORO COMPETENTE

7.1 Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Loures.

Feito em Loures, em 27 de AGOSTO de 2022

Pela JUVEX3 – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, LDA.

Assinatura (s) Autorizada (s)

Carimbo ou Selo Branco

Empresa Loures Parque Pelo CLIENTE

Assinatura (s) Autorizada (s) Matricula n.º 220000327 da C.R.C. Loures

Número de Identificação Bancária

P T 5 0

Por débito da minha/nossa conta abaixo indicada, queiram proceder ao pagamento das importâncias que lhes forem apresentadas pela Juvex3 referentes ao contrato acima mencionado.

Nome: Loures Parque, Lda.

Autorização de Débito Directo

Id Credor

Referência

Loures Parque

Telef. 21 982 17 81 - Fax: 21 982 12 77

2670-405 LOURES

NIPC 505072947 - Matricula n.º 220000327 da C.R.C. Loures

Assinatura(s) Carimbo ou Selo Branco